

DECRETO Nº 3.075, DE 8 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal que especifica, a título precário e gratuito, e dá outras providências.

JEFERSON RODRIGO BRUN, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e

Considerando o Processo nº 68855/1/2025, protocolado nesta Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, à empresa LM TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.363.358/0001-35, com sede na Rua Diamante, nº 55, Vale San Fernando, no Município de Itapetininga/SP, CEP 18204-120, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes e a critério da Administração Pública, de parte de imóvel público integrante da Matrícula nº 113.994, conforme as seguintes delimitação e especificações:

“Um terreno situado nesta cidade, representado por parte do sistema de recreio, do loteamento Vale San Fernando, com frente para a Rua Jade. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, segue até o ponto 02 com azimute de 90d00'00” e distância de 72,75 m; confrontando do ponto 1 ao 2 com Área remanescente; Do ponto 02, segue até o ponto 03 com azimute de 180d00'00” e distância de 38,08m; Do ponto 03, segue até o ponto 04 em arco de curva com raio de 9,00m, ângulo central de 90°00'00" e desenvolvimento de 14,13m; confrontando do ponto 2 ao 4 com Rua Ametista; Do ponto 04, segue até o ponto 05 com azimute de 270°00'00" e distância de 40,50 m; confrontando do ponto 4 ao 5 com a Rua Jade; Do ponto 05, segue até o ponto 06 em arco de curva com raio de 9,00m, ângulo central de 90°00'00" e desenvolvimento de 12,25m; Do ponto 06, segue até o ponto 1 com azimute de 340d00'00” e distância de 42,27m; , confrontando do ponto 5 ao ponto 1 com a Rua Crisoberilo.”

Art. 2º A permissionária se compromete em construir no imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, no prazo máximo de 2 (dois) anos, instalação voltada ao setor de locação e terraplanagem.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pelo setor competente, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 2º deste Decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

IV - responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da permissão de que trata este Decreto;

V - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a seu cargo;

VI - permitir o acesso de agentes da Municipalidade, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º Findo o prazo de permissão a área retornará à disponibilidade da Prefeitura, incorporando-se ao patrimônio público municipal todas as eventuais benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou retenção, e independente de interpelação judicial.

Art. 5º A extinção ou dissolução da permissionária, a alteração do destino do imóvel, o descumprimento das condições instituídas neste Decreto ou nas cláusulas que constarem no Termo de Permissão de Uso, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicará na automática revogação da permissão, retornando o imóvel à disponibilidade da Prefeitura e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 6º As despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Permissão de Uso correrão por conta e responsabilidade da permissionária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos oito dias de maio de 2026.

HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI

Secretário de Negócios Jurídicos e Patrimônio